

Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC)

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. RESPONSABILIDADES.....	2
3. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS.....	8
3.1. Atividades Proibidas.....	8
3.2 Atividades Restritas.....	9
4. PROCESSO DE CRÉDITO.....	9
4.1. Análise para Concessão de Crédito.....	9
4.2. Formalização de Operações de Crédito.....	10
4.2.1.1. Operações de Repasse	10
4.3. Constituição de Garantias Imobiliárias	10
4.3.1 Contaminação	10
4.3.2 Reserva Legal.....	11
5. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	11
6. TREINAMENTO	12
7. RELATÓRIOS	12
8. REVISÃO	12
9. DOCUMENTOS RELACIONADOS	13

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios gerais, diretrizes e critérios socioambientais e climáticos proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade das atividades e dos processos adotados pelo Banco Caixa Geral do Brasil (“BCG-Brasil”), de forma adequada à dimensão e a relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático.

Para fins locais, esta Política está substanciada na Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021 que dispõe sobre “Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade” e demais Resoluções BCB 139/2021 e 153/2021 que complementam a orientação de disponibilização da informação sobre o tema.

Este normativo complementa os demais normativos sobre o tema:

- Política de Sustentabilidade;
- Política de Gestão dos Riscos Climáticos e Ambientais;
- Política de Financiamento Sustentável e Transição.

2. RESPONSABILIDADES¹

➤ Áreas de negócio (1ª Linha)

- Respeitar os princípios e regras desta política em suas atividades;
- desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e regras aqui definidos, considerando as particularidades das áreas de negócio;
- compete-lhe a identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e comunicação dos riscos identificados nas suas respectivas esferas de atuação;
- operacionalizar o cumprimento do quadro legal, do normativo interno e de compromissos voluntários assumidos em matéria de sustentabilidade que se relacionem com as competências da respectiva área;
- propor e/ou colaborar na definição e implementação de políticas e atividades de gestão da sustentabilidade relacionadas com as suas competências específicas, incluindo a participação em grupos de trabalho internos;
- reportar o desempenho de sistemas de gestão que o BCG-Brasil adote relacionados com fatores ambientais, sociais e de governança;
- participar nas reuniões do Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental, quando solicitado;

¹ Há também outras atividades mencionadas nos normativos Política de Gestão dos Riscos Climáticos e Ambientais e Política de Sustentabilidade do BCG-Brasil.

- participar nos procedimentos de coleta e verificação da informação para o relato de sustentabilidade, colaborando com o Responsável Local de Sustentabilidade do BCG-Brasil (Compliance Officer) e em conformidade com o normativo interno aplicável;
- apoiar internamente programas e ações de desenvolvimento sustentável;
- contribuir para a promoção de uma cultura organizacional orientada para a sustentabilidade, assegurando que é ministrada a formação necessária aos Colaboradores da respectiva área para o exercício das suas competências que se relacionem com aquela matéria;
- orientar os seus clientes para obtenção de documentos ambientais necessários para a formação e o desembolso de operações de crédito;
- identificar os riscos decorrentes das alterações climáticas e da degradação ambiental nos principais setores, zonas geográficas, produtos e serviços que fazem, ou podem vir a fazer, parte da atividade do BCG-Brasil;
- enviar (ou assegurar que se encontram disponíveis) à FGR Local os valores, os dados ou as informações sobre os riscos C&E que permitam realizar o seu monitoramento em base consolidada.

➤ **FGR (Função de Gestão de Risco) Local**

- Gestão corrente no quadro de apetência pelos riscos C&E aprovado, bem como a implementação e manutenção de um sistema de gestão do risco adequado e eficaz;
- realizar a avaliação e monitoramento dos riscos ESG de forma independente da primeira linha, incluindo garantir a adesão aos limites de risco, questionar e, quando necessário, desafiar a avaliação inicial realizada pelos responsáveis pelas relações comerciais;
- garantir que todos os riscos materiais decorrentes da atividade desenvolvida são devidamente identificados, avaliados, acompanhados e controlados, bem como aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos relevantes associados à atividade desenvolvida numa base individual e consolidada;
- acompanhar regularmente os Indicadores de Risco e respetivos limites definidos na declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD para a gestão dos riscos climáticos e ambientais;
- responsável pelo envio da DRSAC ao Bacen.

➤ **Áreas de controlos internos e compliance (2ª Linha)**

- Avaliar a aderência aos princípios e regras desta política nas áreas de negócio, registrando as ocorrências de não conformidade;

- auxiliar as áreas de negócio na elaboração de planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta política, bem como acompanhar a evolução dos referidos planos;
- informar ao Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental sobre o cronograma de implementação desta política (e seu respectivo cumprimento), bem como sobre casos de não aderência ou suspeita de descumprimento desta política;
- esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e regras desta política;
- apoiar o desenvolvimento de treinamento sobre os princípios e regras desta política para os profissionais do Banco Caixa Geral-Brasil envolvidos em sua implementação;
- prestar orientações sobre os riscos operacionais - incluindo riscos legais, reputacionais e de conduta, associados à implementação ou falha na implementação dos compromissos assumidos e respectivas políticas definidas pelo BCG-Brasil, no âmbito dos riscos C&E;
- compete à área de Compliance avaliar os danos ambientais do imóvel recebido em garantia, com o suporte do Departamento Jurídico, se aplicável.

➤ **Responsável Local de Sustentabilidade**

- Assegurar a coordenação da implementação de estratégias corporativas no BCG-Brasil, bem como de programas, iniciativas e sistemas com suporte do Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental do BCG-Brasil, assegurando que alterações e/ou adaptações a estes programas, iniciativas e sistemas que sejam introduzidas após a aprovação inicial são comunicadas aos órgãos competentes e à Área de Sustentabilidade Corporativa;
- assegurar a articulação com a Área de Sustentabilidade Corporativa da CGD e as diversas áreas do BCG-Brasil;
- assegurar a realização da reunião Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental do BCG-Brasil e acompanhar a implementação das suas orientações;
- pronunciar-se sobre a adesão a compromissos voluntários que se relacionem diretamente com questões de sustentabilidade (ambientais, sociais ou de governança), acompanhando a sua implementação;
- pronunciar-se, quando solicitado ou por sua iniciativa, sobre questões que se relacionem com a estratégia de sustentabilidade, nomeadamente no âmbito da definição de Políticas que orientem a concepção e classificação de produtos;
- coordenar os procedimentos de coleta e verificação da informação para o relato de sustentabilidade, em conformidade com a legislação, regulamentação, orientações ou metodologias aplicáveis e tendo em consideração o disposto na Política Corporativa “Relatório de Gestão e Contas” do BCG-Brasil, conforme solicitação a ser realizada pela CGD para o Relatório de Sustentabilidade do Grupo CGD;

- colaborar na promoção de uma cultura organizacional orientada para a sustentabilidade, participando na disponibilização aos Colaboradores da CGD de formação e difundindo informação adequada ao desempenho das suas funções.

➤ **Áreas de Auditoria Interna (3ª Linha)**

- Considerar no Plano de Auditoria Interna a avaliação, no mínimo a cada 03 anos, do processo do Risco Socioambiental;
- proporcionar uma revisão independente e uma garantia objetiva da qualidade e eficácia da estrutura e dos sistemas gerais de controle interno em relação aos riscos C&E, incluindo a primeira e a segunda linha e a estrutura de governança de riscos ESG;
- avaliar a adequação dos mecanismos de gestão dos riscos climáticos e ambientais, identificando eventuais insuficiências ou deficiências que deverão ser objeto de ações conducentes à sua eliminação ou mitigação
- examinar a conformidade com as políticas e os procedimentos internos da instituição bem como com os requisitos externos.

➤ **Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental do BCG-Brasil²**

- Propor, dinamizar e monitorar as estratégias de sustentabilidade para o BCG-Brasil com a colaboração das áreas;
- propor, liderar e/ou participar em grupos de trabalho internos, compostos por diversas estruturas, podendo ter como objetivos a disseminação de conhecimento interno, a adaptação a requisitos de caráter legal ou o desenvolvimento de projetos no âmbito da sustentabilidade;
- reportar o desempenho de sistemas de Gestão que o BCG-Brasil adote, relacionados com fatores ambientais, sociais e de governança, em conformidade com standards internacionais ou nacionais e cuja gestão seja atribuída a este Grupo de Trabalho;
- difundir pelas áreas do BCG-Brasil metodologias e documentação de apoio para o exercício das suas funções, sempre que necessário;
- assegurar a transposição e implementação das políticas corporativas em matéria de Sustentabilidade, garantindo que quaisquer alterações e/ou adaptações subsequentes às transposições locais sejam devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, sendo dado conhecimento à Área de Sustentabilidade Corporativa;
- consolidar, reportando aos órgãos competentes, informação e indicadores de desempenho relativos à implementação da estratégia, políticas, programas e iniciativas de sustentabilidade no BCG-Brasil.

² Grupo composto pelo Diretor de Riscos e os responsáveis das áreas de Riscos, Compliance e Controles Internos. O Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental é o órgão consultivo do Diretor de Risco Socioambiental do BCG-Brasil.

- propor temas ESG relevantes que possam ser utilizados no processo de construção de KPIs associados ao *Balanced Score Card da Entidade*, definido de acordo com a Política de Remuneração aplicável.
 - assegurar o cumprimento desta política, bem como avaliar potenciais situações de descumprimento desta política.
 - elaborar e acompanhar o cronograma de implementação desta política e seu cumprimento;
 - propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
 - coordenar suas atividades com o Comitê Técnico de Auditoria, Riscos e Compliance (CTARC), de modo a facilitar a troca de informações;
 - avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento e;
 - manter registros das recomendações mencionadas.
 - O tema do Risco Socioambiental quando necessário é apresentado no Comitê de Compliance e Aceitação de Clientes (CCAC) que ocorre mensalmente. Adicionalmente, este tema consta no Comitê Técnico de Auditoria, Riscos e Compliance (CTARC), que tem a frequência trimestral e conta com a participação de membros do Conselho de Administração.
- **Diretor de Risco Socioambiental do BCG-Brasil nomeado (Responsável pelo Cumprimento da Resolução CMN 4.945³):**
- Gerir o quadro de apetência pelos riscos C&E aprovado, bem como a implementação e manutenção de um sistema de gestão do risco adequado e eficaz;
 - supervisiona a gestão e orienta a decisão quanto à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, incorporando os princípios do desenvolvimento sustentável, banca responsável e finanças sustentáveis na atuação corrente do BCG-Brasil, em alinhamento com o Plano Estratégico da instituição e as expectativas das partes interessadas;
 - nomear um Responsável de Sustentabilidade, assegurando a existência de recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respectivas tarefas e da colaboração que seja necessária por parte das diversas áreas. A Área de Sustentabilidade Corporativa é previamente informada relativamente a esta nomeação;
 - aprovar políticas e procedimentos concretos, eficazes e adequados, para a gestão e controle da sustentabilidade, assegurando a sua implementação e cumprimento e avaliando a sua eficácia e contínua adequação à atividade;

³ Base Art. 5º, da Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.

- zelar pela manutenção no BCG-Brasil de um sistema de controle interno e de um sistema de gestão de riscos que contemplem as questões de sustentabilidade - incluindo os fatores ambientais; sociais e relativos aos direitos humanos; e de governança - na sua definição, implementação e atuação;
- assegurar a existência no BCG-Brasil de procedimentos adequados de obtenção, produção e tratamento íntegro de informação substantiva sobre sustentabilidade, apropriados à dimensão, natureza, âmbito e complexidade das atividades desenvolvidas;
- assegurar que todos os Colaboradores compreendem o seu papel na gestão da sustentabilidade, promovendo uma cultura organizacional orientada para a integração dos fatores ambientais, sociais e de governança transversalmente na atividade do BCG-Brasil;
- prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- divulgação adequada e fidedigna das informações sobre o tema.

➤ **Comitê Técnico de Auditoria, Riscos e Compliance (CTARC)**

- Propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras em matéria de responsabilidade social, sustentabilidade e proteção ambiental;
- acompanhar a Estratégia de Sustentabilidade do BGC-Brasil e respectiva execução, bem como a aplicação das práticas líderes internas e externas, com relevância para as matérias de sustentabilidade associadas aos fatores ESG e a consequente incorporação nas unidades de negócio do BCG-Brasil;
- acompanhar o processo de elaboração anual do Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Climática do BCG-Brasil;
- monitorar as iniciativas em matéria de Financiamento Sustentável e propor subsequentes linhas orientadoras para análise por parte do Conselho de Administração, considerando a valorização dos critérios ambientais, sociais e de governança.

➤ **Conselho de Administração (CA⁴) do BCG-Brasil:**

- Estabelecer o modelo de governança interna de sustentabilidade e assegurar a existência de estruturas adequadas à gestão e controle desta matéria, incluindo a designação do Administrador especialmente responsável pelo acompanhamento deste tema (Diretor de Risco Socioambiental) no BCG-Brasil;
- aprovar o plano estratégico, planos e orçamentos necessários para a gestão da sustentabilidade, acompanhando periodicamente a sua execução;
- assumir a responsabilidade global pelo sistema de gestão dos riscos do BCG-Brasil, definindo e supervisionando os princípios que o suportam;
- zelar pela manutenção de um sistema de controle interno e de um sistema de gestão de riscos que contemplem as questões de sustentabilidade - incluindo os fatores ambientais; sociais e relativos aos direitos humanos; e de governança - na sua definição, implementação e atuação;
- assegurar a existência de procedimentos adequados de obtenção, produção e tratamento íntegro de informação substantiva sobre sustentabilidade, apropriados à dimensão, natureza, âmbito e complexidade das atividades desenvolvidas
- aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do Diretor de Risco Socioambiental do BCG-Brasil;
- assegurar a aderência do BCG-Brasil à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- assegurar que a estrutura remuneratória adotada pelo BCG-Brasil não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC e;
- promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

3. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS

3.1. Atividades Proibidas

As atividades incluídas na "lista de atividades proibidas" abaixo contrariam os princípios e valores do Banco Caixa Geral-Brasil.

⁴ o CA é apoiado pela Comitê Técnico de Auditoria, Riscos e Compliance, órgãos que, quando aplicável, emitem recomendações relativas à gestão destes riscos.

- I. Empresas relacionadas com atividades que incentivem a prostituição.
- II. Empresas que, em suas atividades, utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação.
- III. Empresas incluídas no Cadastro Nacional de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos.

Desta forma, o BCG-Brasil não concederá crédito a empresas que desenvolvam atividades nas condições previstas em referida lista. Caso alguma empresa, após a concessão do crédito, passe a desenvolver atividades nas condições estabelecidas na lista de atividades proibidas, o BCG-Brasil tomará providências para o enquadramento na política.

3.2 Atividades Restritas

As atividades incluídas na "lista de atividades restritas" abaixo representam maior potencial de risco socioambiental em decorrência, o BCG-Brasil observa procedimentos específicos para a concessão de crédito a empresas cujas atividades estejam elencadas nessa lista.

- I. atividade de produção ou comércio de armas de fogo e munições.
- II. atividade de extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas.
- III. atividades pesqueiras.
- IV. extração e industrialização de asbesto/amianto.

4. PROCESSO DE CRÉDITO

4.1. Análise para Concessão de Crédito

O Banco Caixa Geral-Brasil além do dever de observar se a empresa está enquadrada em quaisquer das listas mencionadas no item 3, também possui a responsabilidade de solicitar aos clientes Pessoa Jurídica o preenchimento do Pré Questionário de Responsabilidade Socioambiental. Caso a atividade do cliente esteja conectada com as atividades elencadas no item 3, deverá ser considerado o Questionário de Avaliação Socioambiental.

A área de Compliance do BCG-Brasil poderá solicitar o preenchimento dos Questionários supramencionados, aos clientes que não necessariamente possuam atividades incluídas na lista proibida ou restritiva.

4.2. Formalização de Operações de Crédito

Nos empréstimos e nos financiamentos, devem ser estabelecidas cláusulas contratuais com o seguinte conteúdo:

a) declaração pelo tomador da regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato.

b) hipóteses de suspensão dos desembolsos e de vencimento antecipado do empréstimo, caso a empresa: (i) esteja relacionada com atividades que incentivem a prostituição; (ii) utilize mão-de-obra infantil, em desacordo com a legislação ou trabalhadores em condições análogas às de escravo; e (iii) não observe a legislação ambiental.

c) obrigação de o tomador manter o Banco Caixa Geral-Brasil ileso na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive as autoridades públicas, por eventuais danos ambientais causados pela empresa.

4.2.1.1. Operações de Repasse

Além desta Política, devem ser observadas as normas do agente detentor dos recursos destinados às operações de repasse, conforme aplicável.

4.3. Constituição de Garantias Imobiliárias

4.3.1 Contaminação

O aceite de garantia de hipoteca e de alienação fiduciária sobre imóveis em operações de crédito com empresas é precedido de análise conjunta do laudo de avaliação do imóvel e de informações sobre o uso do terreno. Caso sejam constatados indícios de contaminação, deve ser solicitado laudo complementar investigativo de eventual contaminação.

Verificada a existência de contaminação, independente do grau, mesmo que em processo de descontaminação/remediação autorizado pelo órgão ambiental competente, não deve ser constituída a alienação fiduciária sobre o imóvel.

Devem constar dos instrumentos contratuais de constituição da garantia, cláusulas prevendo expressamente:

a) a responsabilidade da empresa por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel.

b) o dever da empresa de manter o Banco Caixa Geral-Brasil indene na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

c) a obrigação de a empresa substituir a garantia originalmente oferecida e/ou oferecer garantia adicional na hipótese de, após a constituição da hipoteca ou da alienação fiduciária, serem detectados quaisquer passivos ambientais no imóvel.

4.3.2 Reserva Legal

A constituição de garantias sobre imóveis rurais observa as seguintes regras somente poderá ser realizada se os imóveis possuírem reserva legal devidamente averbada. Para tanto, deve-se comprovar a averbação da reserva legal por meio da matrícula atualizada do imóvel, bem como devem ser estabelecidas cláusulas contratuais que determinem:

a) a conservação da área de reserva legal; e

b) o ressarcimento ao Banco Caixa Geral-Brasil de eventuais despesas ou danos relacionados a não preservação da reserva legal.

Em imóveis sem reserva legal devidamente averbada não é admitida a alienação fiduciária. Após avaliação e aprovação pelo Comitê de Crédito, a única garantia aceitável é a hipoteca, que deve conter em seu contrato de constituição cláusula específica por meio da qual o cliente se obrigará a, atendidos os prazos e os procedimentos legais:

1- registrar a reserva legal no cartório de registro de imóveis ou no CAR (Cadastro Ambiental Rural), apresentando o respectivo requerimento.

2- cumprir as demais ações e prazos estipulados pela legislação aplicável e pelo órgão ambiental competente, necessárias para regularização da reserva legal.

3- ressarcir o Banco de despesa eventualmente incorrida na constituição, conservação ou recomposição de reserva legal.

4- indenizar o Banco por quaisquer perdas e danos decorrentes de passivos ambientais relacionados ao imóvel.

5. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação desta Política e dos documentos dela derivados é de responsabilidade do Banco Caixa Geral-Brasil e seus gestores.

O Grupo de Trabalho de Avaliação do Risco Socioambiental se manterá atualizado sobre questões socioambientais e respectivos riscos e identificará oportunidades de melhoria para a implementação da Política, observando sempre:

I. O impacto da natureza social, ambiental e climáticas das atividades e processos da instituição, dos produtos e serviços oferecidos;

II. Os objetivos estratégicos da instituição, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática; e

III. As condições de competitividade e o ambiente regulatórios em que a instituição atua.

O BCG-Brasil, a cada três anos, realiza revisões na presente Política, e anualmente revisa o Relatório de Responsabilidade Socioambiental, e através do Comitê denominado CTARC, são submetidos para aprovação.

6. TREINAMENTO

O Banco Caixa Geral-Brasil, treina os profissionais das áreas internas envolvidas na implementação desta Política, a fim de capacitá-los para sua aplicação.

7. RELATÓRIOS

Caberá à área de Controles Internos elaborar e entregar à Diretoria e Conselho de Administração do Banco Caixa Geral-Brasil informações sobre a implementação desta política, por meio do Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Climática.

Adicionalmente, cabe aos Responsáveis de Sustentabilidade do BCG-Brasil garantir a qualidade e tempestividade dos reportes solicitados pela Área de Sustentabilidade Corporativa.

8. REVISÃO

Conforme art.7º da Resolução CMN nº 4.945, “a revisão do PRSAC pelo Conselho de Administração deverá ser feita, no mínimo, a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

- oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- modificações relevantes nos produtos, serviços, atividades ou processos da instituição;

- mudanças significativas no modelo de negócio da instituição;
- reorganização secretária significativas;

mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente.”

As instituições, incluído o BCG-Brasil, deverão manter toda documentação relativa ao assunto que se trata a presente Política, à disposição do Banco Central do Brasil por 5 (cinco) anos, podendo o Banco Central do Brasil determinar aperfeiçoamentos caso seja identificado alguma inadequação ou insuficiência nos controles e procedimentos adotados na implementação e condução do assunto em questão (PRSAC).

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política é interpretada em conjunto com a legislação aplicável vigente, bem com os seguintes documentos:

- Código de Ética;
- Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Política Corporativa de Conheça seu Cliente;
- Política Corporativa para a Gestão do Risco Operacional e Controles Internos;
- Manual de Compliance;
- Resolução BACEN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021;
- Resoluções BCB 139/2021 e BCB 153/2021.